

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Aquisição de Material Elétrico para atender as necessidades da secretaria de obras e urbanismo.

Carta Convite nº 001/2018 – CPL/PMP

A Comissão Permanente de Licitação solicita parecer sobre Carta Convite nº 001/2018 – CPL/PMP, cujo objeto é a Aquisição de Material Elétrico para atender as necessidades da secretaria de obras e urbanismo.

PARECER:

Após a análise do processo licitatório até a presente data, podemos aferir que os procedimentos preparatórios encontram-se de acordo com a legislação vigente que versa sobre o objeto.

A contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, Carta Convite, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, ao amparo da Lei nº 8.666, de 1993.

No caso em tela, a instauração de procedimento licitatório foi autorizada pela autoridade competente.

O termo de Referência encontra-se de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal.

Verifica-se nos autos a planilha de preços elaboração por profissional competente, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação, chegando-se ao valor máximo a ser contratado, conforme planilha possibilitando a autoridade competente decidir sobre a vantagem e a economicidade para a Administração da contratação pretendida, bem como para posterior verificação da aceitabilidade da menor oferta apresentada com os preços praticados no referido mercado por ocasião do julgamento das propostas, em conformidade com o que estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações.

Consta dos autos a indicação dos recursos necessários para fazer às despesas da contratação.

Por fim, a minuta do edital está em conformidade com a Legislação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela inexistência de óbice legal ao prosseguimento do procedimento licitatório para a pretendida contratação em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

É o parecer SMJ.

Primavera, 18 de Setembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA ALMEIDA
Procurador Municipal
Decreto 60/18